



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

LEI Nº 1.798/2011

INSTITUI A SEMANA DE COMBATE AO USO DE DROGAS, INSERE NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY O DIA INTERNACIONAL DE COMBATE AO USO DE DROGAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Paraty faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Artigo 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Paraty, a Semana de Combate ao Uso de Drogas, a realizar-se anualmente, durante a semana de junho correspondente ao dia 26 do mês, Dia Internacional de Combate ao Uso de Drogas.

Artigo 2º - O Dia Internacional de Combate ao Uso de Drogas passa a integrar o calendário oficial do Município de Paraty.

Artigo 3º - O poder público municipal, durante os meses que antecedem a semana de que trata a Lei, promoverá campanha educativa de prevenção ao uso de drogas, realizando as seguintes atividades básicas:

- I. A transmissão de noções sobre os efeitos de drogas nos estabelecimentos de ensino público e privado, com abordagem de outros aspectos essenciais como, dentre outros:
 - a) A dependência química;
 - b) Os motivos que levam as pessoas ao consumo de drogas;
 - c) Os tratamentos, terapias e grupos de auto-ajuda;
 - d) Os valores éticos e religiosos.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

II – a divulgação de mensagens em língua acessível, visando esclarecer a população sobre as consequências do uso de drogas:

III – o desenvolvimento de programas de esporte, cultura e lazer, envolvendo escolas públicas e privadas, movimentos comunitários, associações de moradores, entidades da sociedade civil, clubes e igrejas.

Artigo 4º - O poder público, durante a Semana de Combate ao Uso de Drogas deve promover eventos intensivos sobre o assunto e incentivar e apoiar a sua realização pela sociedade civil.

§ 1º - No decorrer da semana aludida, serão intensificadas as atividades relativas à conscientização da comunidade estudantil sobre as consequências do uso de drogas, bem como, sua prevenção, tratamento e combate.

§ 2º - o Poder Executivo deve realizar, na Semana de Combate ao Uso de Drogas, promoções de caráter educativo sobre o tema, destinadas aos alunos da rede municipal de ensino, bem como, estimular os estabelecimentos de ensino privado a realizá-las.

§ 3º - Para o cumprimento do dispositivo nos §§ 1º e 2º deste artigo, as escolas municipais devem programar os seguintes eventos:

- I – palestras com especialistas no assunto;
- II – exposições de trabalhos escritos, cartazes e apresentações artísticas relativas ao tema;
- III – campanha educativa de combate ao uso de drogas;
- IV – caminhadas, passeatas e atos públicos;
- V – seminário antidrogas;
- VI – concursos de redação;
- VII – outras atividades relacionadas ao assunto. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

§ 4º - Os eventos educativos, indicados no § 3º deste artigo, devem ter como objetivo básico a transmissão de ensinamentos aos alunos sobre a nocividade e as consequências do uso de drogas.

Artigo 5º - Os eventos promovidos devem ter o envolvimento da comunidade e, sempre que possível, contar com palestrantes e debatedores, com a participação de professores, médicos e pessoas entendidas no assunto.

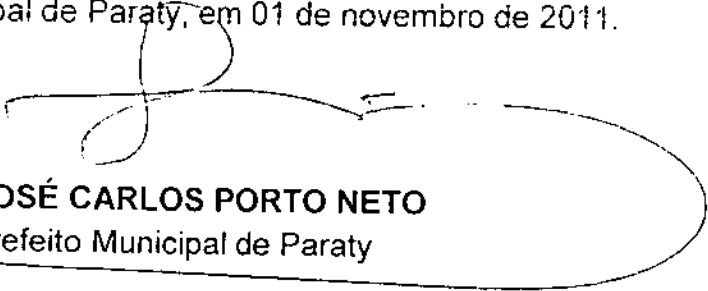
Artigo 6º - O Poder Legislativo deve providenciar, anualmente, em 26 de junho, a realização de uma sessão especial para debater o tema.

Artigo 7º - O Poder Legislativo deve divulgar e fortalecer os grupos de auto-ajuda e de aconselhamento e as comunidades terapêuticas que tenham como objetivo favorecer e acelerar a recuperação do usuário de drogas e atender seus familiares.

Artigo 8º - É obrigatória a fixação de propaganda educativa contra o uso de drogas no interior de veículos dos serviços de transporte escolar e de transporte coletivo, no decorrer da Semana de Combate ao Uso de Drogas.

Artigo 9º - As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão por conta de parcerias entre a Prefeitura Municipal com empresas públicas, privadas e entidades não governamentais e com a Secretaria Nacional Antidrogas e pelas dotações próprias consignadas no orçamento vigente, sendo verificada nos orçamentos futuros.

Prefeitura Municipal de Paraty, em 01 de novembro de 2011.


JOSÉ CARLOS PORTO NETO
Prefeito Municipal de Paraty